

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE- MT
PROTÓCOLO N° 202 /2024
DATA 16 / 02 / 2024
Rogério R. dos Santos
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
Data 19 / 02 / 2024
Rogério R. dos Santos
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

**Matéria Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Rogério R. dos Santos
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 009/2024
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N°. 0309/2023 FIRMADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº. 0309/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e de outro lado o Município de Guarantã do Norte.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ERICO STEVAN

GONCALVES:00394479

955

Assinado de forma digital por

ERICO STEVAN

GONCALVES:00394479955

Dados: 2024.02.15 11:36:29 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0309/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0309/2023
QUE CELEBRADO NO ESTADO DE
MATO GROSSO A SECRETARIA DE
ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA
MILITAR E DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR E DE OUTRO
LADO O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ
DO NORTE AOS FINS QUE
ESPECIFIAM.**

TERMO ADITIVO que celebram no **ESTADO DE MATO GROSSO** a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo-Cuiabá-MT-CEP 78.049-927, representada pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública, nomeado pela Portaria nº00052/2023 de 05/01/2023, **HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 0857521-5 SSP-MT e do CPF nº 537.316.891-20, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR**, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0038-36, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6.135, Jardim Vitória, Cuiabá-MT, CEP – 78.015-285, representada pelo Comandante Geral, nomeado pelo Ato nº 1.538/2022 de 04/04/2022, **ALEXANDRE CORREA MENDES**, brasileiro, portador do RG 879374 – PMMT e do CPF 650. .458.071-53 e **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0021-98, com sede na rua Coronel Benedito Leite, nº 401, Centro Sul, CEP 78.020-110, Cuiabá – MT, representada pelo Comandante Geral, nomeado pelo Ato nº 112 de 11/01/2019, **ALESSANDRO BORGES FERREIRA**, brasileiro, portador do RG 000.034 SEJUSP/MT e do CPF 013.075.667-90 neste ato denominados **COOPERANTES** e de outro o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, representado por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** registrada no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, com sede na Rua Oliveiras, nº 135 - Bairro Jardim Oliveira, CEP 78.520-000 representada pelo Prefeito Municipal, eleito conforme Ata de Posse de 01/01/2021, **ÉRICO STEVAN GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº 58003417 SESP-PR e do CPF nº 003. 944.799-55, doravante denominados **COOPERADOS**, qual este Termo sujeita-se, além das Cláusulas adiante descritas, às Normas da Lei Nº 8.666, de 21 de 06/1993 e alterações, Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964 e alterações, Lei nº 9.678 de 21/12/2011 e alterações e Instrução Normativa Conjunta



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 de 09/05/2017 e suas alterações, cujos documentos estão instruídos no processo nº **SESP-PRO-2023/80353**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão** da alínea “**h**” no **INCISO III** da **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES** do Termo de Cooperação nº **0309/2023**.

QUANTO À INCLUSÃO:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

III - A COOPERADA compromete-se a:

Item h) Ceder servidores para a parte administrativa da UPM, para atividade de limpeza, bem como cedendo estagiários para a gestão de pessoas e estatística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e que não contrariem o que ficou convencionado no referido Termo de Cooperação N° **0309/2023**.

E por estarem justos e Acordados, assinam o presente em vias de igual teor e forma para que surta efeito Legal e Normativo.

HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Segurança Pública

ALEXANDRE CORREA MENDES

Comandante Geral da Policia Militar

ALESSANDRO BORGES FERREIRA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito do Município de Guarantã do Norte



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 09 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM DO PL nº 009/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação do Projeto de Lei nº. 009/2.024, de nossa iniciativa, que dispõe em súmula: *“Autoriza o Poder Executivo a firmar primeiro termo aditivo ao Termo de Cooperação nº. 0309/2023 firmado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Guarantã do Norte, e da outras providências”*.

Preliminamente, necessário consignar que o Poder Executivo Municipal se posiciona pela continuidade do Termo de Cooperação nº. 0309/2023, que versa sobre a atuação em caráter voluntário e em horário de folga de policiais militares e bombeiros militares fardados, armados e munidos de equipamentos de proteção individual para a conjugação de esforços com o Cooperado no policiamento, combate e controle das atividades ilegais ou irregulares, depredação ao patrimônio público econômico-administrativo, social, cultural, ambiental desfavoráveis ao desenvolvimento militar, com a finalidade de aprimorar o poder de polícia e segurança pública municipal, aprovado, anteriormente, por meio da Lei Municipal nº. 2097/2021 de 13 de dezembro de 2021.

Neste contexto, ante a necessidade de adequação do Termo de Cooperação nº 0309/2023, o presente Projeto de Lei pretende viabilizar o auxílio desta Prefeitura Municipal quanto ao fornecimento de servidores para a atividade de limpeza da UPM e o fornecimento de estagiários para a gestão de pessoas e estatística.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

íntegra, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ERICO STEVAN
GONCALVES:0
0394479955**

Assinado de forma digital
por ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.02.15
11:37:13 -04'00'

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.097/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA , NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES, AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E POLICIAIS CIVIS QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

[Art. 1º] Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada , nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Judiciária Civil que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Guarantã do Norte/MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade , deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Cabos e Soldados Militares: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargento, aos Escrivães de Polícia e aos Investigadores de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

III - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, bombeiro militar e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

§ 4º Os valores estabelecidos no § 2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos.

[Art. 2º] As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

[Art. 3º] Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2087/2021, de 22 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e
Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link; e Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link:

NP 1692/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretaria Mun. de Governo e Articulação Institucional.

ANEXO ÚNICO

"TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DESEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, doravante denominado COOPERANTE, com sede na Rua das Oliveiras, 135, CPAG, Bairro Jardim Oliveira, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.019/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Érico Stevan Gonçalves, brasileiro, casado, RG (*rg ocultado*) - SSP/PR, CPF (*cpf ocultado*), residente na Rua das Oliveiras, 135, CPAG, Bairro Jardim Oliveira, Guarantã do Norte, Mato Grosso, e o ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0018-92, Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, Cuiabá - Mato Grosso, doravante denominado COOPERADO, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Segurança Pública, Carlos George de Carvalho Davim, RG (*rg ocultado*) - SSP/MT e CPF (*cpf ocultado*), resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº XXX/2021 de 00/00/202, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o consentimento, pelo Cooperado, na atuação, em horário de folga e em caráter voluntário, Policiais Militares, dos Bombeiros Militares e Policiais Civis, fardados, armados e munidos de equipamento de proteção individual, para a conjunção de esforços com o COOPERANTE, na fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público municipal, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral emitidas pela Prefeitura, rondas escolares, além de combate a outras atividades inerentes ao município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, como previsto em Lei Municipal.

Parágrafo único. Para fins desta cooperação, a participação dar-se-á nos termos a serem definidos em Plano de Trabalho, previamente ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho a ser ajustado e firmado entre a COOPERANTE e a COOPERADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, que, assim, integrará o presente Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a seguinte justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCIEROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre as partes, devendo o município depositar, na conta corrente indicada por cada agente da SESP, indenização correspondente às despesas estimadas para o desempenho das atividades desenvolvidas por ele na execução do Plano de Trabalho, objeto deste Termo.

§ 1º Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação onerarão a dotação orçamentária do COOPERADO, em conformidade com Lei Orçamentária Anual do Município, conforme descrição abaixo:

GABINETE MUNICIPAL

GABINETE MUNICIPAL

Projeto/ Atividade : 20003 - Garantia das Relações Políticas e Administrativas do Prefeito

02.001.02.181.0010.20003.3390 Aplicações Diretas

Fonte: Recursos Ordinários

§ 2º Haverá previsão de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais para esta finalidade, durante a vigência deste Termo de cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - As partes comprometem-se a:

a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, a ser elaborado conforme disposto na Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, quanto pelo Município, o que for mais restritivo;

b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do objeto referenciado, composta por integrantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Judiciária Civil, e da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;

d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, desde que não implique mudança do objeto desta cooperação;

e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II - O COOPERANTE, compromete-se a:

a) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade contida no Plano de Trabalho;

- b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade ;
- c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;
- d) Permitir o uso de imóveis de domínio da COOPERANTE para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- e) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão da SESP/MT responsável pela prevenção, avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença militar no local indicado;
- f) Disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, fornecer o combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do objeto.

III - A COOPERADA compromete-se a:

- a) Consentir que os policiais militares, bombeiros e policiais civis, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus períodos de folga, a executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional, necessários ao funcionamento desta cooperação.
- c) Disponibilizar o acesso ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao profissional de segurança pública;
- d) Coordenar as ações necessárias para efetivação da presente cooperação, com participação direta e efetiva da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto da cooperação nos locais onde será executado;
- e) Selecionar e treinar os policiais militares, bombeiros e policiais civis, que, voluntariamente, tenham manifestado interesse em participar do objeto deste Termo de Cooperação;
- f) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução desta cooperação;
- g) Criar procedimentos para informações à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento desta cooperação;
- h) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- i) Dar transparência através da página na internet do quadro de policiais militares, bombeiros e policiais civis alocados no município de Guarantã do Norte/MT, para cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO

A indenização aos agentes de segurança pública, pelo desempenho das atividades no cumprimento deste Termo de Cooperação, será feita diretamente pelo Município de Guarantã do Norte/MT, na forma e valores previstos em Lei Municipal.

§ 1º Para viabilizar o pagamento a que se refere esta Cláusula, o COOPERANTE encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelos policiais e bombeiros no exclusivo desempenho das atividades compreendidas no Plano de Trabalho, bem como o montante total de acordo com os valores fixados em Lei Municipal.

§ 2º As indenizações a serem realizados aos agentes de segurança em decorrência deste Termo não serão considerados, em nenhuma hipótese, como remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada aos PARTÍCIPES, por meio de Comissão Paritária, servidor indicado pelo Gestor a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação respeitadas as normas operacionais dos Órgãos.

§ 1º Para efeito de acompanhamento da execução do presente termo os PARTÍCIPES indicarão dois membros, um titular e um suplente e também dois membros do Conselho Municipal de Segurança Pública em Comissão Paritária, qual a presidência desta

caberá a Servidor Municipal designado pelo Prefeito;

§ 2º A não indicação de um representante por quaisquer das instituições, conforme previsto no caput desta Cláusula, não prejudicará as atividades de controle e fiscalização, desde que haja pelo menos, consenso entre os PARTÍCIPES.

II - À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra a presente cooperação;
- b) Acompanhar a execução do objeto pactuado;
- c) Propor sugestões para melhoria das atividades executadas em decorrência deste Termo de Cooperação.
- d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pelo COOPERANTE, atestando o número de horas despendidas por cada agente estadual de segurança no exclusivo exercício da atividade decorrente deste Termo, bem como os valores a serem pagos a cada agente de segurança pública estadual;
- e) Propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) Zelar pelo cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho, a serem monitoradas mensal e semestralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do COOPERANTE, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

I - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II - Comprometimento de despesas em desacordo com Plano de Trabalho;

III - Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

IV - Por rescisão amigável.

Parágrafo único. Para que não exista solução de continuidade no cumprimento do Plano de Trabalho, que é de interesse público, a rescisão, nos casos mencionados nesta cláusula, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal materialmente inexequível ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo COOPERANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O COOPERADO deverá apresentar Relatório de Conclusão do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência,

conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da presente cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Guarantã do Norte/MT, xxx de xxxx de 2021.

Município de Guarantã do Norte Secretaria de Estado de Segurança Pública

Érico Stevan Gonçalves Carlos George de Carvalho Davim

COOPERANTE COOPERADO

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF Nº CPF Nº

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/01/2022



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	2ª	Data	19 fevereiro de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositora	ATA	PLC	PLM 009/2024	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	
Outros:				

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	6
2	David Marques Silva	6
3	Demilson Camargo Martins	6
4	José Ferreira de França	6
5	Sandra Martins	6
6	Silvio Dutra da Silva	6
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	6
9	Zilmar Assis de Lima	6A

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não

Reginaldo Lobo Fortes
Secretário "AD HOC"